



## **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

### **19ª Reunião Videoconferência (Teams)**

#### **Rede de Inteligência da 1ª Região**

**23 de agosto de 2022**

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os integrantes da Rede de Inteligência da 1ª Região. Sob a condução do Desembargador Federal Néviton Guedes, foi aberta a reunião para abordar o seguinte tema: “Controle da Investigação policial pelo Judiciário”. Para apresentação desse tema foi convidado o Ministro do STJ, o mestre e doutor em Direito Processual, Dr. Rogério Schietti Machado Cruz. Antes do início da reunião, o Desembargador Brandão deu as boas-vindas e agradeceu a presença do Dr. Rogério, bem como a de todos os desembargadores da segunda sessão. Dr. Brandão acrescentou que os Centros de Inteligência foram criados em 2020 pelo Dr. Ítalo Fioravanti Sabo Mendes, então presidente do Tribunal, e atribuiu ao Centro de Inteligência a responsabilidade de conduzir a coordenação e a articulação dos 14 centros locais de inteligência. Em continuação, ressaltou a grande quantidade de processos em tramitação, sendo três milhões setecentos e setenta e três mil setecentos e sessenta e dois na primeira instância e seiscentos e trinta mil no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sendo que dentre esses havia a previsão de encaminhamento de cento e setenta mil processos para Minas Gerais. No final, o Desembargador Brandão elogiou o trabalho da rede de inteligência, ao transmitir informações entre primeira e segunda instância, promovendo o diálogo e propiciando uma aproximação entre as instâncias de poder do sistema judicial. Com a palavra, o Desembargador Néviton, também, agradeceu a presença de todos e, em especial, a do Ministro Rogério à reunião da Rede e enalteceu o currículo dele e a sua trajetória profissional. Com a palavra, o Dr. Rogério cumprimentou a todos os presentes e agradeceu a oportunidade de poder participar da reunião e exaltou a escolha do tema. Dr. Rogério frisou que o Processo Penal Brasileiro estava, atualmente, em termos de uma dinâmica judicial, no mesmo nível dos demais processos praticados no mundo ocidental, e, por vezes, até alcançava um patamar superior como, por exemplo, no que diz respeito à publicidade dos julgamentos, os quais seriam transmitidos, em tempo real, na plataforma de vídeos YouTube. Porém, afirmou que o mesmo não poderia ser dito da atividade investigativa e punitiva do Estado, representada pelo inquérito policial e pelo processo de investigações. Estes, segundo Dr. Rogério, desrespeitavam as regras de humanidade e seriam motivo de vergonha para o país, tanto em âmbito nacional, quanto no internacional. Dr. Rogério classificou o nosso sistema de justiça penal como uma “máquina de triturar gente”, e afirmou que o nível da nossa execução penal não poderia mais ser aceito e tolerado. Dr. Rogério apontou que para reverter a grave situação do sistema penitenciário, seriam necessários anos de treinamento e capacitação, somados a uma reestruturação necessária do sistema penitenciário, mas assegurou que, apesar dos grandes os defeitos, existia a possibilidade de correção: com mudança de postura por parte da polícia (civil e militar), do ministério público e dos juízes. Em relação à polícia militar, Dr. Rogério ressaltou seus relevantes serviços e a bravura dos trabalhadores, que arriscavam a própria vida para assegurar à população alguma segurança, porém, apontou como principal problemática os abusos dos policiais, notadamente os praticados contra os cidadãos da periferia. Dr. Rogério destacou a atenção especial à revista pessoal, arguindo que seriam muitas vezes feitas de

maneira constrangedora e desrespeitosa. E trouxe um dado de que menos de 1% delas resultavam em uma prisão em flagrante, bem como a invasão de domicílio. Dr. Rogério alegou que seriam realizadas sem o devido registro, que documentasse, efetivamente, a verossimilhança com a denúncia anônima. Alegou, em continuação, serem objetos de grande questionamento no Superior Tribunal de Justiça e nos demais tribunais, que buscavam frear tais condutas invasivas, com o objetivo de evitar o uso excessivo desse expediente e, por consequência, a restrição desnecessária e abusiva dos direitos fundamentais à intimidade, à privacidade e à liberdade. No que tange à invasão de domicílio, o Dr. Rogério citou o Habeas Corpus de número 598051, julgado em 02/03/2021, no qual fora discutida a exigência de documentação de registro da ação policial. Entretanto, não com vista a invalidação por falta de registro, mas sim para garantir que na ausência de um correto e transparente registro, a diligência policial não encontre a mesma receptividade nas decisões dos Juízes, como por exemplo nos casos em que se pedia a prisão preventiva. Em seguida, apresentou o Habeas Corpus nº 158 580, da Bahia, julgado em 19/04/2022, no qual se passou a exigir um rigor maior na avaliação da validade desses atos. Nesse habeas corpus, foi defendida a efetiva fundada suspeita para início da abordagem e, ainda, buscou-se assegurar a sindicabilidade desse tipo de abordagem, a fim de permitir que ela possa ser contrastada e questionada pelas partes e, conseqüentemente, ter a possibilidade de ter sua validade posteriormente controlada por um terceiro imparcial: o Juiz. Dr. Rogério prosseguiu esclarecendo que, além de decidir o caso concreto, também seria o dever do poder judiciário evitar a repetição de atos contrários ao direito, que reproduzissem os preconceitos estruturais arraigados na cultura, e que, segundo ele, seria o caso do perfilamento racial, considerado como reflexo do racismo estrutural. Dr. Rogério explicou que um ato registrado num formato absolutamente transparente seria a gravação de áudio e vídeo da ação da invasão domiciliar, por meio de uma câmera GoPro, acoplada aos uniformes dos policiais. Dr. Rogério afirmou que o investimento em tal medida traria proteção tanto ao indivíduo, contra eventuais abusos na sua esfera de inviolabilidade do domicílio, quanto ao policial, contra eventuais falsas acusações de arbítrio na condução desses atos de investigação. Por último, fez referência à decisão do Habeas Corpus número 598886 de Santa Catarina, julgado em 27/10/2020. Neste caso se discutiu a respeito do procedimento do reconhecimento de pessoas suspeitas, tendo como consequências os efeitos e os riscos de um reconhecimento falho. Dr. Rogério defendeu ser inválido o uso isolado do reconhecimento para iniciar um processo e para gerar a condenação de um indivíduo. Dr. Rogério alegou que a função dos tribunais superiores seria a de exercer uma função de uniformização na interpretação dada às leis federais e à Constituição Federal, respectivamente pelo STJ e pelo STF. Afirmou, ainda, que diante de uma realidade de 27 tribunais de justiça estaduais e 6 tribunais regionais federais, com mais de 18.000 juízes, não seria plausível ter uma jurisdição dependente de avaliações meramente subjetivas ou de uma visão de mundo de cada juiz. Nesse caso, segundo o Dr. Rogério seria preciso uma cultura de observação dos precedentes. Justificou esta última afirmação dizendo que alguns tribunais de justiça estaduais pareciam ainda não observar os precedentes, o que se dá em prejuízo ao nosso sistema, pois faz com que se multipliquem os números de recursos. Dr. Rogério esclareceu que, nesses casos, o prejudicado pela decisão, que estaria em desconformidade com o precedente qualificado do STF ou do STJ, deveria impugnar essa decisão, fazendo-a chegar até aos tribunais superiores, com eventual passagem pelo tribunal de justiça ou tribunal regional federal, o que geraria um aumento de litígios e um aumento do número de decisões conflitantes. Isso traria prejuízos aos jurisdicionados e suscitaria dúvidas quanto à imparcialidade dos juízes. Por fim, sublinhou a problemática dos processos investigativos, realizados de forma incorreta, ocasionando uma desgastante anulação de todo o processo pelos tribunais superiores, por ser a primeira prova, da qual todas as outras decorreriam da decisão invalidada. Como exemplo, o Dr. Rogério citou a determinação de interceptação telefônica sem a indicação da indispensabilidade dessa medida que, pela teoria dos frutos da árvore envenenada, geraria um resultado devastador e definitivo: tudo feito a partir de uma interceptação telefônica seria inválido, implicaria na impunibilidade de pessoas que, segundo Dr. Rogério, deveriam ter sido condenadas. No

final de sua exposição, comunicou que seria mister que se trabalhasse a fim de instaurar um rito com maior idoneidade e uma cultura de maior respeito àqueles que seriam investigados. Com a palavra, Desembargador Néviton Guedes exaltou as intervenções do Ministro Rogério, bem como a presença de todos. Com a palavra, Desembargadora Maria do Carmo Cardoso relatou que a terceira e quarta turmas seguiam o entendimento de que “não adiantava insistir em uma investigação que não iria dar em nada”. A Desembargadora Maria do Carmo relatou que os processos são frequentemente trancados com a finalidade de conceder ao Ministério Público uma chance de se respaldar em provas que pudessem levar a investigação até o final. E concluiu agradecendo a todos os presentes, em especial, ao Desembargador Carlos Brandão, ao Desembargador Néviton e ao Ministro Rogério. Na sequência, o Desembargador Néviton concedeu a oportunidade de os demais participantes realizarem alguma intervenção. Com a palavra, o Dr. Bruno Hermes parabenizou a exposição do Dr. Rogério e citou o Habeas Corpus número 596613, de São Paulo, que redefiniu alguns critérios de fixação do regime de pena, na prática do tráfico privilegiado, nos limites do estado de São Paulo. Dr. Bruno citou, também, o Recurso Especial número 1785383, que tratou da questão da desoneração penal da pobreza e reconheceu a possibilidade de extinção de punibilidade quando, adimplida a pena corporal, demonstre-se a impossibilidade de aplicação de uma pena de multa. Dr. Bruno ponderou serem esses pontos relevantíssimos. Em seguida, o Dr. Bruno indagou o Ministro Rogério acerca de sua visão das iniciativas dos tribunais que promovem, dentro de sua estrutura judicial, a cisão entre as funções de supervisão da investigação e do processo de julgamento, citando como exemplo, a Decisão do Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luiz Fux, que suspendeu, por tempo indeterminado, a eficácia das regras do pacote anticrime que instituiu a figura do juiz das garantias. Com a palavra, Dr. Rogério declarou que a implementação do juiz das garantias seria algo inevitável, não só por determinação legal, mas também pela tendência mundial. Ministro Rogério alegou que todos os países migraram para um modelo em que se separavam as funções de investigar e a de julgar. Com a palavra, o Dr. Bruno Hermes indagou, também, qual seria o melhor modelo que se coadunaria com os propósitos que inspiram o juiz de garantias? Em resposta, Ministro Schietti considerou julgar ser benéfica e salutar a figura do juiz de garantias, não apenas do ponto de vista da organização, mas também para impedir a criação de vínculos subjetivos do juiz em relação às decisões anteriores que tenha tomado. Por fim, destacou as reformas modernizadoras, realizadas no Código de Processo Penal em 2019, todavia, salientou ser a favor da criação de um novo CPP. Com a possibilidade que seja retirada do juiz a incumbência anômala de ser agente ativo nas investigações, e acrescentou ao Ministério Público a função de ser mais ativo no momento da persecução penal. Com a palavra, Desembargador Néviton agradeceu a participação dos convidados, parabenizando o Ministro Rogério pela apresentação, evidenciou a atuação do judiciário, que não deve ser vista como danosa à atividade investigatória, mas sim como uma ação que colabora com a polícia para o aperfeiçoamento da estrutura investigativa e passou a palavra para o Dr. Brandão. Ao final, Desembargador Brandão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião.

#### **Participantes:**

1. Adriana Saraiva Ferreira
2. Armea Vieira Delmondes de Almeida
3. Brenda Cassiano De Souza
4. Brenda Gabriela De Souza Costa
5. Bruno Augusto Santos Oliveira
6. Bruno César Bandeira Apolinário
7. Bruno Hermes Leal
8. Camila Dechicha Parahyba
9. CarlosAugusto Pires Brandão

10. Carlos Geraldo Teixeira
11. Cleberson José Rocha
12. Dayse Starling Motta
13. Dimis da Costa Braga
14. Diogo Barreto Perfeito Castro
15. Eudes Silva Cruz
16. Emmanuel Mascena De Medeiros
17. Érico Rodrigo Freitas Pinheiro
18. Elisson Ferreira Bezerra
19. Fabíola Picoli
20. Francisco Renato Codevila
21. Gloria Lopes Trindade
22. Ilan Presser
23. Jeferson Schneider
24. João Maria de Medeiros
25. João Ricardo Ferreira Da Silva
26. Juliano Vasconcelos
27. Kaique Henrique Calvacante de Souza
28. Kátia Balbino De Carvalho Ferreira
29. Leonardo Costa De Souza
30. Leonardo Hernandez Santos Soares
31. Luiz Gustavo Silva Bezerra
32. Mauro Henrique Vieira
33. Maria Cândida Carvalho Monteiro de Almeida
34. Maria Do Carmo Cardoso
35. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes
36. Mei Lin Lopes Wu Bandeira
37. Milena Lima Pereira Araújo
38. Morais da Rocha
39. Náiber Pontes De Almeida
40. Néviton Guedes
41. Pollyanna Kelly Maciel Medeiros Martins Alves
42. Raphael Casella De Almeida Carvalho
43. Renata Fontes Ferreira
44. Ricardo Texeira Marrara
45. Roberto Carvalho Veloso
46. Roberto Dos Santos Barrense
47. Rodrigo de Godoy Mendes
48. Rogério Schietti Machado Cruz
49. Rosimayre Gonçalves de Carvalho
50. Sandra Maria Correia Da Silva
51. Sérgio Faria Lemos da Fonseca Neto
52. Shamyl Cipriano
53. Simone Neimog Pires
54. Thiago Emilio Alves Ferreira
55. Vanderlei Ludwig
56. Vânia Cardoso André De Moraes
57. Wagner Silva dos Santos